

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 1.169

Mantém valor da tarifa de venda de passagem da
Estação Rodoviária

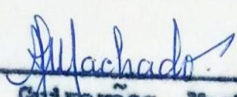
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por
seus Vereadores decreta, e eu, Prefeito Municipal, san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantido no corrente exercício des-
de 1º de janeiro, o valor de Cr\$ 4,00 (quatro cruzei-
ros), referente à cobrança da taxa sobre a venda de ca-
da passagem na utilização da Estação Rodoviária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
06 de maio de 1981.


Ademar Deirino de Moura
- Prefeito Municipal -


Alencar Guimarães Machado
- Secretário -

*Câmara
para conhecimento e arquivo
06/05/81*